



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06705/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Interessado(s): José Lavoisier Gomes Dantas (Prefeito)
Advogado(s) Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes
Sr. Newton Nobel Sobreira Vita

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a decisão. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1591/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC–2177/11, de 01 de setembro de 2011, emitido quando do exame da Inspeção Especial instaurada para apurar a contratação irregular de profissionais da área de saúde, de forma permanente e contínua, sem prévia realização de concurso público, notadamente aqueles pagos através dos recursos do Programa de Saúde da Família (PSF), por diversos Municípios Paraibanos, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 2177/11;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, por descumprimento do referido Acórdão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (noventa) dias ao atual gestor do Município de São João do Rio do Peixe, para adotar providências necessárias à regularização do quadro de pessoal da Prefeitura, desligando do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria em seu relatório de fls. 173/176, com vistas ao cumprimento exato da lei, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, determinando à Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2011 desse município.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06705/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Interessado(s): José Lavoisier Gomes Dantas (Prefeito)
Advogado(s) Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes
Sr. Newton Nobel Sobreira Vita

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 2177/11, de 01 de setembro de 2011, emitido quando do exame da Inspeção Especial instaurada para apurar a contratação irregular de profissionais da área de saúde, de forma permanente e contínua, por diversos Municípios Paraibanos, sem prévia realização de concurso público.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão (fls. 182/189), fixou o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, desligando do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria em seu relatório com vistas ao cumprimento exato da lei, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado da decisão, o gestor municipal deixou transcorrer o referido prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte para informar se houve cumprimento ou não do Acórdão AC2 TC 2177/2011. Em relatório de fls.194/196 aquele setor verificou que o Município de São João do Rio do Peixe realizou concurso público para suprir as deficiências do seu quadro de pessoal, porém não informou ao TCE o destino dos prestadores de serviços (inclusive os contratados através de uma OSCIP), concluindo que o mencionado Acórdão não foi cumprido.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC1 – TC – 2177/11;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, por descumprimento do referido Acórdão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual;
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (noventa) dias ao atual gestor do Município de São João do Rio do Peixe, para adotar providências necessárias à regularização do quadro de pessoal da Prefeitura, desligando do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria em seu relatório de fls. 173/176, com vistas ao cumprimento exato da lei, fazendo prova dessa providência junto ao Tribunal, determinando à Auditoria a verificação do cumprimento desta decisão quando da análise da PCA/2011 desse município.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de julho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator